ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69.918-494

PARECER Nº **1/2024/SEMULHER - DEPCGC/SEMULHER - DIRAF/SEMULHER - GABIN**
PROCESSO Nº 0762.017048.00008/2023-13
ASSUNTO: **PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE – Mediante Análise das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços Referente ao Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 560/2023.**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio administrativo e operacional (supervisor administrativo, Nível Superior II, auxiliar administrativo, Técnico de suporte de informática, agente de portaria diurno e noturno, motorista , artífice de serviços gerais e operador de roçadeira), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, na capital e interior do Estado.

1. EVENTUAIS FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A planilha é auxiliar à análise de exequibilidade da proposta, portanto não quer dizer que eventual equívoco venha a desclassificá-la. A comissão de licitação ou o pregoeiro poderá solicitar que a empresa corrija a planilha sem aumentar o valor do seu lance final. Entretanto, a qualquer momento, seja de prorrogação ou repactuação do contrato, a planilha poderá ser reanalisada pela Administração. Eventuais equívocos descobertos na planilha deverão ser suportados pela empresa contratada. Veja o que diz o art. 63 da IN SEGES 5/2017:

2. DAS ANÁLISES:

LOTE I

2.1. Empresa: **E.C.SANTANA LTDA – CNPJ: 08.575.671/0001-92** : A empresa apresentou sua proposta de preços para o LOTE I, acompanhada das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços com os valores abaixo:

LOTE I						
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade/ Contratação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Para 12 meses
1	Auxiliar Administrativo	Posto de trabalho	20	R$ 3.541,01	R$ 70.820,20	R$ 849.842,40
2	Supervisor Administrativo	Posto de trabalho	12	R$ 6.442,05	R$ 77.304,60	R$ 927.655,20
3	Nivel Superior II	Posto de trabalho	12	R$ 7.540,35	R$ 90.484,20	R$ 1.085.810,40
4	Técnico de suporte em Informática	Posto de trabalho	8	R$ 4.705,22	R$ 37.641,76	R$ 451.701,12
5	Motorista (categoria AB)	Posto de trabalho	8	R$ 3.294,64	R$ 26.357,12	R$ 316.285,44
6	Motorista (categoria D)	Posto de trabalho	8	R$ 3.969,56	R$ 31.756,48	R$ 381.077,76
7	Artífice de Serviços Gerais (eletricista)	Posto de trabalho	8	R$ 4.943,43	R$ 39.547,44	R$ 474.569,28
8	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador)	Posto de trabalho	8	R$ 3.969,56	R$ 31.756,48	R$ 381.077,76
TOTAL			84	R$ 38.405,82	R$ 405.668,28	R$ 4.868.019,36

2.2. Foram analisadas as Planilhas de Composição de Custos para os itens de 01 ao 08 do Lote I, conforme abaixo:

2.2.1. **MÓDULO 1** - Na composição da REMUNERAÇÃO, a empresa apresentou os percentuais de acordo com a legislação.

2.2.2. **MÓDULO 02, submódulo 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:** Na planilha, foi apresentado o valor do FAP como 1,5%, enquanto no anexo do FAP web consta o valor de 0,5%.

2.2.3. **MÓDULO 02, submódulo 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:** Na composição do valor da proposta em todos os itens, foi incluído o valor de R$ 5,00 referente ao Programa de Qualificação do Trabalhador. No entanto, conforme a análise, esse valor não é imputado ao Órgão contratante, o que altera os resultados que são usados diretamente ou indiretamente como base de cálculo.

2.2.4. **MÓDULO 03 - BASE DE CÁLCULO:** Demonstra, em todos os itens, o percentual correto na coluna de descrição. No entanto, na alínea A e B, utilizou-se como base de cálculo apenas o módulo 1 e não a soma dos módulos 01, submódulo 2.1, alínea 2.2H, submódulo 2.3. Nas alíneas C e E, a base de cálculo é o valor do módulo 1, e não a soma do módulo 1 e submódulo 2.1. Nas alíneas D e F, também foi utilizada como base de cálculo o módulo 01 e não a soma do módulo 1 e 2.

2.2.5. **MÓDULO 04 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS:** Sugere-se alterar a porcentagem na coluna de descrição de Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade de 0,02% para 0,03%. Além disso, todo o módulo 4.1 está com base de cálculo no total do módulo 1 e não no total dos módulos 1, 2 e 3, o que modifica o valor total do quadro-resumo do módulo 4. Essa indicação é válida para todos os itens do LOTE 1.

2.2.6. **MÓDULO 05** - Na composição de INSUMOS DIVERSOS, a empresa apresentou os percentuais de acordo com a legislação.

2.2.7. **MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:** Na composição dos cálculos, foi apresentado o valor de PIS como 1,65% e COFINS como 7,60%, sugerindo-se a alteração para PIS 0,65% e COFINS 3,00%. A base de cálculo para a soma dos módulos de 1 a 5 é o valor de custos indiretos e lucro.

2.2.8. **QUADRO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DA PROPOSTA (MÓDULO 6)** : O Fator K consta divergente tendo em vista as observações dos módulos anteriores. O IRPJ com percentual de 34,00% tem como base de cálculo o valor de R$ 95,52 referente aos custos indiretos e lucros. Segundo a análise, o valor correto para o IRPJ seria de 4,80%, com base de cálculo no valor total por empregado, e 1,00% para CSLL, com base de cálculo no valor total por empregado, conforme a mesma tabela de custos indiretos, tributos e lucro após ajustes.

2.2.9. No Termo de Referência (9649619), constam informações no item 23, sobre a CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, onde o valor da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 4%. Nas propostas apresentadas pela empresa, conforme a Proposta Ajustada 1ª Colocada do Grupo 01 - E. C. SANTANA LTDA (9877607), esse valor é de 5%.

3. **DO PARECER**

"Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação" (IN 05/2017).

Portanto conforme disposto na Instrução Normativa 05/2017 e considerando que os equívocos no preenchimento da planilha podem vir a ser sanados sem o comprometimento do preço inicialmente proposto.

Desta forma, considerando que a empresa no dimensionamento de sua proposta atendeu parcialmente o disposto no Termo de Referência no que diz respeito a metodologia para o cálculo dos valores por posto de trabalho, SUGERIMOS a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa : E.C. SANTANA LTDA, **desde que sejam sanados os equívocos no preenchimento das planilhas sem, no entanto, elevar o valor global de sua proposta para o Lote I, e sem tornar a proposta inexequível.**

É O PARECER

[assinatura eletrônica]
IZABELE BEZERRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão Contábil - DIVCONT

Documento assinado eletronicamente por **IZABELE BEZERRA DA SILVA**, **Cargo Comissionado**, em 22/02/2024, às 13:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **9882542** e o código CRC **C4BAA082**.